

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

NOTA TÉCNICA N. 001/2020, de 17 de janeiro de 2020

NOTA TÉCNICA expedida pela Câmara Técnica instituída pela Resolução nº 063/2019-CE-TRAN/PR publicada em 1º de julho de 2019 na Edição nº 10.467 do DIOE/PR.

INTERESSADO: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU

REFERÊNCIA: Protocolo Integrado do Estado nº 16.251.028-2

ASSUNTO: Requer parecer quanto a possibilidade de implementar no Município de Londrina o SEI (Sistema Eletrônico de Informações) como Sistema de Gestão Eletrônica de Processos Administrativos de defesa prévia, apresentação de condutor e JARI juntamente com o uso do GIT.

I - INTRODUÇÃO

A Autoridade de Trânsito do município de Londrina vem através do Ofício nº 3210/2019 - DT, protocolado sob o nº 16.251.028-2, requerer parecer quanto aos seguintes questionamentos:

1) há possibilidade de implementar o SEI como sistema de Gestão Eletrônica de Processos Administrativos de defesa prévia, apresentação de condutor e JARI juntamente com o uso do GIT pelo Município;

2) haveria a possibilidade de implantação do SEI somente para apresentação de condutor e defesa prévia?

3) havendo a possibilidade legal e prática da implementação do sistema SEI conforme Decreto Municipal 1444/2019, quais seriam os

requisitos formais e legais a serem preenchidos pelo sistema SEI a fim de não gerarem nulidades processuais no Cetran/PR e até mesmo em processos judiciais?

4) haveria algum impedimento para o armazenamento de dados e documentos contidos no processo administrativo contido de defesa prévia e apresentação de condutor no sistema SEI, ou seria necessário manter o arquivo físico? Segundo o Decreto Municipal publicado, todos os processos protocolados “dar-se-ão exclusivamente através desse tipo processual e via SISTEMA Eletrônico SEI” (art. 3º, Decreto 1444/2019).

II - ANÁLISE

Para melhor compreensão do tema, faremos inicialmente uma abordagem da legislação de trânsito que versa sobre o processo administrativo para aplicação da multa de trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro - CTB versa no Capítulo XVIII sobre o “Processo Administrativo”, porém, apenas de forma genérica, sem adentrar nos procedimentos específicos para protocolo de defesas ou recursos junto ao Órgão Competente.

Visando regulamentar o tema, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, através da Resolução nº 299, de 04 de dezembro de 2008, estabeleceu os procedimentos para apresentação de defesa de autuação ou recurso em 1ª e 2ª instâncias contra a imposição de penalidade de multa de trânsito, sendo estabelecido no artigo 6º, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 692, de 27 de setembro de 2017) que:

Art. 6º A defesa ou o recurso deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. [...]

§ 4º A protocolização de defesa ou recurso **poderá ser feita por meio eletrônico**, desde que disponibilizado pelo órgão ou entidade de trânsito que efetuou a autuação; (*grifei*)

Podemos observar que o CONTRAN prevê a possibilidade do protocolo de defesas e recursos por meio eletrônico, todavia, sem adentrar nos detalhes do Sistema que deverá ser utilizado para tal finalidade.

Em 2016, o CONTRAN, através da Resolução nº 637/2016, tratou sobre a organização e o funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, criando desde então o chamado “**RENAINF TOTAL**”, sendo que atualmente todos os autos de infração lavrados no Brasil são considerados como “infrações RENAINF” e todas as informações referente a infração serão enviadas por transação específica para a base do DENATRAN (no sistema SERPRO/RENAINF).

O artigo 17 da Resolução nº 637/2016 estabelece que os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito ao receberem as defesas de autuação apresentadas e os recursos interpostos, deverão registrar o recebimento da mesma e a data do protocolo **no Sistema RENAINF de acordo com as transações estabelecidas no Manual do Usuário do referido sistema.**

Em complemento a Resolução do CONTRAN nº 637/2016, o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, através da Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2018, atualiza as diretrizes quanto ao funcionamento e procedimentos do Sistema RENAINF, reforçando no artigo 12 a mesma obrigatoriedade exposta no parágrafo anterior.

Pelo exposto acima, podemos observar que todo Órgão de Trânsito ao recepcionar uma defesa ou recurso, deverá imediatamente, comandar a devida transação junto ao sistema RENAINF, evitando assim, a exigibilidade do pagamento e da pontuação devido ao efeito suspensivo aplicado, se devido para aquela infração.

No que tange a recepção de defesas e recursos por meio eletrônico, importante destacar que não há atualmente norma do CONTRAN versando exclusivamente sobre o tema.

No Paraná, a Resolução nº 60/2019 do CETRAN/PR dispõe sobre a Gestão Eletrônica de Processos de defesa, recursos e identificação do condutor infrator e dá outras providências, aceitando que tais petições sejam protocoladas de forma eletrônica sem especificar qual sistema deverá ser usado.

O dispositivo legal que trata com maior detalhamento do assunto em questão é a Resolução nº 40/2015 do CETRAN/PR, a qual regulamenta os procedimentos administrativos para o protocolo, tramitação e julgamento da defesa prévia e de recursos no âmbito dos órgãos ou entidades de trânsito do Estado do Paraná e seus municípios.

O artigo 3º da referida norma estabelece que o órgão de trânsito responsável pela recepção da defesa prévia ou recurso, **deverá registrar o protocolo no seu sistema eletrônico de processamento de dados** no mesmo ato da entrada do documento na repartição, entregando-se o comprovante emitido pelo sistema ao peticionário.

Ainda na mesma Resolução, o artigo 13 regulamenta que **entende-se por sistema eletrônico de processamento de dados, o sistema GIT - Gestão de Infrações de Trânsito ou outro, com funções similares.**

Necessário frisar que, por força do estabelecido no § 3º do art. 284 do CTB, não incidirá cobrança moratória e não poderá ser aplicada qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, enquanto não for encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

Para o cumprimento de tal exigência do CTB, o artigo 9º da Resolução nº 40/2015 do CETRAN/PR estabelece que o efeito suspensivo **será aplicado no ato do protocolo** do recurso à JARI, ou, ao CETRAN, após a decisão de mérito da JARI, ou seja, para multas de competência Municipal ou Estadual, no Estado do Paraná, o efeito suspensivo para

Defesas ou Recursos é concedido automaticamente, no ato do protocolo, desde que o mesmo seja tempestivo.

Por todo exposto podemos trazer as seguintes reflexões:

1. Não há previsão nas normativas do CONTRAN de qual sistema deverá ser usado pelo Órgão de Trânsito para fins de recepcionar suas defesas, recursos ou identificação do condutor, porém, o sistema escolhido para recepção de tais petições deverá comunicar-se, de forma imediata, com o Sistema GIT e com o Sistema do DENATRAN, visando registrar no Sistema RENAINF o protocolo de tal requerimento, seguindo rigorosamente as transações estabelecidas no Manual do Sistema RENAINF, para o devido efeito suspensivo, evitando assim, a exigibilidade indevida do pagamento da multa e a pontuação equivocada no prontuário do infrator;
2. Atualmente o Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito - GIT é o único sistema confiável no Paraná que atende as exigências do item anterior e todas as regras previstas no CTB, na Resolução do CONTRAN nº 637/2016, na Portaria do DENATRAN nº 002/2018 e na Resolução nº 40/2015 do CETRAN/PR;
3. O perigo da recepção de defesas, recursos ou identificação do condutor em sistemas que não comuniquem-se imediatamente com o Sistema GIT e com o Sistema do DENATRAN, é que poderá trazer prejuízos ao requerente, visto que, não existindo o efeito suspensivo junto a multa, poderá ocorrer o encerramento da instância administrativa de julgamento da infração nos termos do artigo 290 do CTB, e assim, ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de dirigir ao infrator, mesmo havendo um recurso protocolado de forma tempestiva para a multa, trazendo custos inclusive ao DETRAN pelo envio de uma notificação que será arquivada.

4. O Sistema de Gestão Eletrônica de Processos – GEPROC que vem sendo devolvido pela CELEPAR em parceria com os Órgãos de Trânsito do Estado do Paraná, funciona de forma integrada ao Sistema GIT e atende as exigências do item 1 e todas as regras previstas no CTB, nas Resoluções do CONTRAN nº 619/2016 e nº 637/2016, na Portaria do DENATRAN nº 002/2018 e nas Resoluções nº 40/2015 e nº 60/2019 do CETRAN/PR;
5. A ferramenta disponibilizada pelo DETRAN/PR em seu site, conhecida como DETRAN+ ou DETRAN Inteligente, funciona de forma integrada ao Sistema GIT e atende todas as exigências legais da mesma forma que o Sistema GEPROC;
6. Caso o Município opte por adotar outro sistema informatizado para recepção de seus protocolos que não seja o Sistema GIT ou o Sistema GEPROC, tal sistema deverá atender a todas as regras expostas nesta Nota Técnica com funções similares as do Sistema GIT, visto que, o artigo 13 da Resolução nº 40/2015 do CETRAN/PR regulamenta que **entende-se por sistema eletrônico de processamento de dados, o sistema GIT – Gestão de Infrações de Trânsito ou outro, com funções similares.**

III – CONCLUSÃO

Após toda explanação apresentada no item anterior passamos a responder os quesitos apresentados pela CMTU de Londrina da seguinte forma:

- 1) **há possibilidade de implementar o SEI como sistema de Gestão Eletrônica de Processos Administrativos de defesa prévia, apresentação de condutor e JARI juntamente com o uso do GIT pelo Município;**

Para que haja tal possibilidade é necessário que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI consiga comunicar-se, de forma imediata, com o Sistema GIT e com o Sistema do DENATRAN, visando registrar no Sistema RENAINF o protocolo de tal requerimento, seguindo rigorosamente as transações estabelecidas no Manual do Sistema RENAINF, para o devido efeito suspensivo, evitando assim, a exigibilidade indevida do pagamento da multa e a pontuação equivocada no prontuário do infrator;

O Sistema Eletrônico de Informações - SEI deverá atender a todas as regras expostas nesta Nota Técnica com funções similares as do Sistema GIT, visto que, o artigo 13 da Resolução nº 40/2015 do CETRAN/PR regulamenta que **entende-se por sistema eletrônico de processamento de dados, o sistema GIT - Gestão de Infrações de Trânsito ou outro, com funções similares.**

2) haveria a possibilidade de implantação do SEI somente para apresentação de condutor e defesa prévia?

Não é possível, visto que, não há possibilidade de existirem regras diferentes para a recepção de apresentação de condutor e defesas, das regras usadas para os recursos a JARI e ao CETRAN.

As regras para a recepção das apresentações de condutor e de defesas devem ser as mesmas expostas na resposta da pergunta anterior.

3) havendo a possibilidade legal e prática da implementação do sistema SEI conforme Decreto Municipal 1444/2019, quais seriam os requisitos formais e legais a serem preenchidos pelo sistema SEI a fim de não gerarem nulidades processuais no Cetran/PR e até mesmo em processos judiciais?

O Sistema Eletrônico de Informações - SEI deverá atender a todas as regras expostas nesta Nota Técnica, com o envio das devidas

transações ao Sistema Renainf no ato do protocolo pelo requerente, com funções similares as do Sistema GIT, visto que, o artigo 13 da Resolução nº 40/2015 do CETRAN/PR regulamenta que **entende-se por sistema eletrônico de processamento de dados, o sistema GIT - Gestão de Infrações de Trânsito ou outro, com funções similares.**

4) haveria algum impedimento para o armazenamento de dados e documentos contidos no processo administrativo contido de defesa prévia e apresentação de condutor no sistema SEI, ou seria necessário manter o arquivo físico? Segundo o Decreto Municipal publicado, todos os processos protocolados “dar-se-ão exclusivamente através desse tipo processual e via SISTEMA Eletrônico SEI” (art. 3º, Decreto 1444/2019).

A Resolução do CONTRAN nº 299/2008 em seu artigo 8º estabelece que a defesa ou recurso deverá permanecer arquivada junto ao órgão ou entidade de trânsito autuador ou a sua JARI.

O artigo 325 do CTB prevê que as repartições de trânsito conservarão por, no mínimo, 5 (cinco) anos os documentos relativos à habilitação de condutores, ao registro e ao licenciamento de veículos e **aos autos de infração de trânsito.**

No mesmo artigo é previsto no § 1º que os documentos previstos no *caput* poderão ser gerados e tramitados eletronicamente, bem como arquivados e armazenados em meio digital, desde que assegurada a autenticidade, a fidedignidade, a confiabilidade e a segurança das informações, e serão válidos para todos os efeitos legais, **sendo dispensada, nesse caso, a sua guarda física.**

Por fim, o CTB estabelece no § 3º do art. 325 que na hipótese prevista no § 1º, o sistema deverá ser certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Esta é a Nota Técnica que submeto a análise e apreciação dos demais membros da Câmara Técnica nos termos do estabelecido no artigo 8º da Resolução nº 63/2019 do CETRAN/PR.

RODRIGO KOZAKIEWICZ
Membro Técnico da Área de Infrações de Trânsito
RELATOR